



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 058/2011

São Pedro, 04 de novembro de 2011.

“Disciplina atividades desportivas de Bilhar e Sinuca e estabelecem normas gerais para a sua prática, no âmbito do Município de São Pedro e dá outras providências”

Eduardo Speranza Modesto, Prefeito do Município de São Pedro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Considera-se para os efeitos da presente lei, a prática do bilhar e da sinuca, bem como os equipamentos e acessórios a eles referentes, tais como definidos nas normas oficiais da Confederação Brasileira de Bilhar e Sinuca.

Artigo 2.º - Os equipamentos e acessórios a que se refere o artigo 1.º deverão conter todas as informações necessárias ao seu funcionamento, veiculadas em vernáculo, de modo a permitir a plena compreensão e satisfação do usuário.

Artigo 3.º - A locação e venda dos equipamentos e acessórios mencionados no artigo 2.º, independentemente do fim a que se destinam, só poderão ser realizada por empresas do ramo de diversão públicas devidamente constituídas e sujeitas à fiscalização dos órgãos públicos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – As empresas referidas nesta lei ficam obrigadas a cumprir todos os requisitos dela constantes, da legislação própria, bem como a fornecer produtos com padrão de qualidade considerado satisfatório.

Artigo 4.º - As empresas que exploram comercialmente as atividades desportivas de bilhar e sinuca no âmbito do território municipal deverão cadastrar-se anualmente no Secretaria de Finanças, até o dia 15 (quinze) de janeiro, apresentando os seguintes documentos:

I – Fotocópia do RG, CPF e comprovante de endereço do responsável pela empresa;



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

II – Comprovante de inscrição da empresa no CNPJ/MF;

III – Relação contendo nome e endereço do estabelecimento comercial, número do(s) equipamento(s) existente(s) em sua(s) dependência(s), bem como, o número da inscrição municipal;

IV – Autorização expedida pelo SINEDIP – Sindicato das Empresas de Bilhar, Pebolim e Congêneres do Estado de São Paulo, atestando que a empresa requerente está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Estadual n.º 12.236/2006.

Artigo 5.º - Após satisfeitas as exigências legais para o cadastramento, a Secretaria de Finanças, através do Departamento de Fiscalização e Posturas emitirá autorização com validade de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro a 31 de dezembro e deverá ser afixado no equipamento, em local de fácil visibilidade, preferencialmente do lado “DIE” (Dispositivo de Identificação de Equipamento), sob pena de ficar impedido de operar.

Parágrafo 1.º - Será fornecido 01 (uma) autorização para cada equipamento declarado, e nele conterà obrigatoriamente: Número do equipamento e Prazo de validade da autorização.

Parágrafo 2.º - O Dispositivo de Identificação de Equipamento será fornecido pelo sindicato da categoria e nele constará, em local visível, criptograma, a identificação da empresa e o número do equipamento, sem o qual não poderá operar.

Artigo 6.º - A Secretaria de Finanças ficará impedida de cadastrar e recadastrar as empresas que possuem dívida de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como das Taxas do Poder de Polícia, para com os cofres municipais, salvo se os débitos forem objeto de parcelamento e o pagamento das parcelas estiverem em dia.

Artigo 7.º - Fica terminantemente proibida à locação ou venda de equipamentos para os estabelecimentos comerciais que não possuem devida licença de funcionamento expedida pela Prefeitura.

Artigo 8.º - Fica terminantemente proibida a locação ou venda de equipamentos para os estabelecimentos comerciais a um raio de distância inferior a 100 (cem) metros de escolas de ensino de qualquer natureza.

Artigo 9.º - As empresas que exploram comercialmente as atividades desportivas de bilhar e sinuca deverão informar a Secretaria de Finanças, através do Departamento



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

de Fiscalização e Posturas, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a retirada do(s) equipamento(s), para que seja possível providenciar a baixa no sistema de cobrança e o cancelamento do número da autorização do equipamento.

Artigo 10.º - Constatando-se casos de irregularidades, o responsável pela empresa será notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize a situação, sob pena de multa e apreensão do equipamento;

Parágrafo Único - Ocorrendo a indisponibilidade do equipamento este só voltará a operar depois de sanadas todas as irregularidades.

Artigo 11.º - As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, para regularizar seus equipamentos e adequá-los às normas definidas.

Artigo 12.º - Não será permitida a utilização de quaisquer recursos físicos que possam alterar a dinâmica dos jogos de que trata esta lei.

Artigo 13.º - Os locatários e adquirentes dos equipamentos e acessórios mencionados nesta lei, que explorem comercialmente o bilhar e a sinuca, cuidarão para que não sejam permitidas a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos estabelecimentos dessa natureza, afixando em local visível e de fácil acesso, aviso para orientação do público, nos termos do artigo 80, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 14.º - É proibida a prática do bilhar e da sinuca quando realizadas mediante apostas, em espécie ou in natura, ou qualquer outra forma que as caracterizem ou possibilitem a sua tipificação como jogos de azar.

Artigo 15.º - Pelo não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas nesta lei, os infratores, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, estão sujeitos as seguintes penalidades, progressivamente:

I – Advertência escrita;

II – Multa de 02 (duas) UFM's (Unidade Fiscal Municipal);

III- Multa em dobro do item anterior em caso de reincidência;

IV – apreensão do equipamento;



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

V – cassação da licença em definitivo.

Parágrafo 1.º – Os valores arrecadados com as multas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo 2.º - Ao infrator serão garantidos o contraditório, a ampla defesa, bem como a duplicidade de instancia nos processos administrativos, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Artigo 16.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro, 04 de novembro de 2011.

  
**Henrique Jesus Ramos da Silva**  
Vereador



# Câmara Municipal de São Pedro

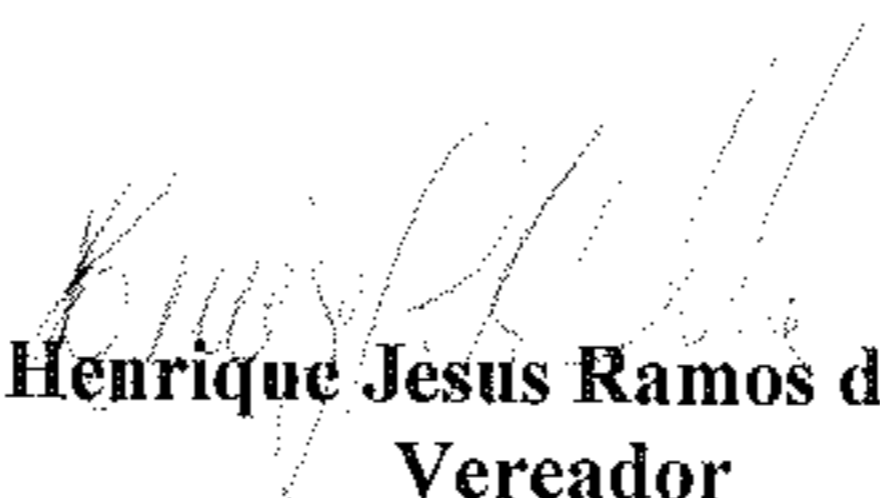
## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o grande número de estabelecimentos comerciais que se utilizam das mesas para a prática dos jogos de bilhar e snooker; e o grande número de praticantes dessa modalidade esportiva em nosso Município.

E a falta de uma legislação específica que regulariza a prática esportiva, é encaminhado o presente projeto para análise e votação dos senhores vereadores.

São Pedro, 04 de novembro de 2011.

  
**Henrique Jesus Ramos da Silva**  
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 04/11/2011 Hora: 14:31:00

Procedência: PODER LEGISLATIVO

Assunto: Disciplina atividades desportivas de Bilhar e Snooker, mesas e mesas para a sua prática, no âmbito do Município e providencias

Número de Protocolo

0788/2011